

INFORMAÇÃO OUTUBRO 2018

1

Caras(os) Companheiras (os):

A propósito da greve declarada para o dia 31 do corrente, convém informar:

Serviços mínimos decretados pelo tribunal arbitral:

12. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, o seguinte:

a) A IP, Infraestruturas de Portugal – Engenharia, SA, deve assegurar os serviços necessários para levar aos seus destinos os comboios que se encontrem em marcha à hora do início da greve, bem como os serviços necessários à movimentação do “comboio socorro” e deverá disponibilizar canal para realização do transporte de mercadorias – matérias perigosas, jet fuel, carvão e bens perecíveis;

b) Os representantes dos sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as entidades empregadoras fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação;

c) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

E ainda o seguinte:

➤ Porque foi convocada a greve?

As organizações sindicais entregaram um pré-aviso de greve para pressionar a administração das empresas **IP – Infraestruturas de Portugal; IP – Engenharia; IP – Telecom; IP – Património**, a:

- Negociar de um ACT- Acordo Coletivo de Trabalho para todos os trabalhadores;
- Valorizar os salários, dos trabalhadores e do trabalho;
- Negociar um RC-Regulamento de Carreiras, que abranja **TODOS** os trabalhadores destas empresas sem exceção.



INFORMAÇÃO

OUTUBRO 2018

2

➤ Quais os objetivos da greve?

No aviso prévio de greve são colocados como objetivos imediatos a negociação de um único ACT – **Acordo Coletivo de Trabalho para todas as empresas do universo IP, que tenha como reflexo a valorização do trabalho e dos trabalhadores e a promoção das carreiras profissionais.**

➤ É uma greve para todos os trabalhadores?

Claro. Cremos que todos os trabalhadores desejam ver melhoradas as suas condições de trabalho, independentemente da categoria que tenham, porque todos são precisos e todos têm direito a um salário maior. Quem não o deseja? É claro que a melhoria das condições de trabalho passa pela negociação de um ACT que valorize, na sua globalidade, os trabalhadores destas empresas e por um Regulamento de Carreiras que integre todos num sistema de carreiras justo, que assente em critérios objetivos na avaliação e desempenho profissional de cada um.

➤ Quem tem direito a fazer greve?

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, **é um direito de todos os trabalhadores**, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de actividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

➤ Pode um trabalhador não sindicalizado ou um trabalhador

filiado num sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de actividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o trabalhador presta a sua actividade, como é o caso.

➤ Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

➤ E depois de ter aderido à greve, tem de justificar a ausência?

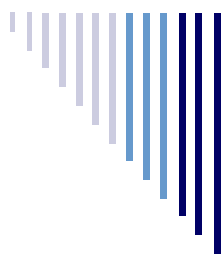
Não. Os trabalhadores não têm de proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

➤ O dia da greve é pago?

Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, consequentemente, o dever de assiduidade.

➤ E tem efeitos na antiguidade dos trabalhadores?

Não. A greve não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.



SINAFE

www.sinafe.mozello.com

SINDICATO NACIONAL
DOS FERROVIÁRIOS
DO MOVIMENTO E AFINS



INFORMAÇÃO OUTUBRO 2018

3

- O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os actos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do CT, respetivamente).

**PARA UMA GRANDE MOBILIZAÇÃO
NA GREVE DO DIA 31 DE OUTUBRO,
CONTAMOS CONTIGO,
CONTAMOS COM TODOS**

COM A FORÇA DA RAZÃO DEFENDERÁS OS TEUS DIREITOS

JUNTA-TE AO SINAFE

LISBOA, OUTUBRO DE 2018

Sede: Travessa do Enviado de Inglaterra, 1 – 1º Dto 1150-139 Lisboa - Telef. e Fax 21 8072570 Telem. 91 254 61 37
Delegações Estação de Porto Campanhã 4300-172 Porto – Telef/Fax 22 105 02 83 Telef. Int. 50283 – Telem. 91 254 61 39
Praça da República, 9 – 2330-137 Entroncamento – Telem. 91 254 61 36
Rua do Dormitório, 20 – 3130-080 Granja do Ulmeiro – Telef. 239 14 00 17 – Telef. Int. 40017 – Telem. 91 254 61 37
Largo 1º De Maio, Casa F – Casa Branca – 7050-520 Santiago do Escoural – Telem. 91 254 61 40

FILIADO NA
UNião Geral
de Trabalhadores
UGT
PORTUGAL